



## RECOMENDAÇÃO Nº 03 DE 2020

O Controlador Interno deste Instituto de Previdência Municipal no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 74, da Constituição Federal, pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.827/15;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 4.421, de 14 de maio de 2020, ao qual dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 no Município de Espigão do Oeste/RO, revoga parte do Decreto Municipal nº 4376, de 23 de março de 2020, revoga o Decreto Municipal nº 4402, de 23 de abril de 2020, revoga o Decreto Municipal nº 4409, de 29 de abril de 2020, e dá outras providências;

**Considerando** a alteração do Decreto nº 4.421, através do Decreto nº 4.442, de 23 de junho de 2020;

Resolve

**RECOMENDAR** ao gestor deste RPPS, que observe a alteração dos aludidos Decretos municipais, em especial ao seguinte: art. 1º. O inciso II, do artigo 3º do Decreto nº 4.421, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: art. 3º ... II- Os servidores públicos pertencentes ao grupo de risco poderão ser dispensados do comparecimento pessoal, com desempenho laboral em regime de home office, antecipação de um período de férias ou abono das faltas, mediante decisão fundamentada da chefia imediata, desde que não implique em prejuízo para o setor de trabalho e, sempre, mediante apresentação de atestado, ou poderão trabalhar presencialmente, nos seguintes casos: a. voluntariamente mediante assinatura de termo de Responsabilidade; e b. compulsoriamente mediante decisão fundamentada com demonstração da indispensabilidade do servidor.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2020.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM**  
**CONTROLE INTERNO**



Cleanderson do Nascimento Lucas  
Controlador Interno do IPRAM  
Matrícula nº 301699-4